

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL**

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a renovação de autorização para o programa de arqueologia preventiva na área do Projeto Bauxita de Paragominas, nos Municípios de Paragominas, Ipixuna do Pará, Tomé-Açu, Acará, Moju, Abaetetuba e Barcarena, no Estado do Pará.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01492.000092/2003-57, resolve:

I - Expedir a presente **RENOVAÇÃO** de **AUTORIZAÇÃO** sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Museu Paraense Emílio Goeldi, para realizar as atividades do programa de arqueologia preventiva na área do Projeto Bauxita de Paragominas, no Platô Miltônia 3, com coordenadas UTM 9630/9645 e 210/190, (Município de Paragominas) e na Área do Mineroduto com coordenadas: Início UTM 9640/195 e Final 9675/185 (Municípios de Paragominas, Ipixuna do Pará, Tomé-Açu, Acará, Moju, Abaetetuba e Barcarena), no Estado do Pará.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo Paulo Roberto do Canto Lopes, cujo projeto se intitula "Programa de Arqueologia Preventiva na Área do Projeto Bauxita de Paragominas/PA".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, de eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 2ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente renovação de autorização à apresentação por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, de acordo com os artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente renovação de autorização em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a renovação de permissão para a realização do projeto de evidênciação e resgate do patrimônio arqueológico remanescente na área de entorno do imóvel identificado como "Capela de Santo Antônio", Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01514.000006/2005-72, resolve:

I - Expedir a presente **RENOVAÇÃO** de **PERMISSÃO**, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, a arqueóloga Alenice Motta Baeta, para com apoio institucional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional realizar as atividades do projeto de evidênciação e resgate do patrimônio arqueológico remanescente na área de entorno do imóvel identificado como "Capela de Santo Antônio", Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Evidênciação e Resgate do Patrimônio Arqueológico remanescente na área de entorno do imóvel identificado como 'Capela de Santo Antônio', Mariana - MG".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 13ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final, ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente renovação de permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológico da área de implantação do sistema de transmissão 230Kv Ji-Paraná/ Pimenta Bueno/ Vilhena, no Estado de Rondônia.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01490.000056/2005-75, resolve:

I - Expedir a presente **PERMISSÃO**, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Lucas de Melo Reis Bueno para, com o apoio institucional do Museu Paraense Emílio Goeldi, realizar as atividades do Projeto de Levantamento Arqueológico da área de implantação do sistema de Transmissão 230Kv Ji-Paraná/ Pimenta Bueno/ Vilhena, no Estado de Rondônia.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Levantamento Arqueológico da Área de Implantação do Sistema de Transmissão 230Kv Ji-Paraná/ Pimenta Bueno/ Vilhena - RO".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 1ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1.082/MD,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a aplicação de recursos da atividade "Ações de Caráter Sigiloso", prevista no Orçamento Geral da União, para emprego no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos alocados na Ação do Orçamento Geral da União - OGU denominada Ações de Caráter Sigiloso serão empregados para suprir necessidades ostensivas ou sigilosas de:

- I - apoio à atividade de inteligência;
- II - apoio à atividade de segurança orgânica de áreas sensíveis;
- III - apoio à atividade de salvaguarda de assuntos sigilosos; e
- IV - ações de caráter sigiloso.

Parágrafo único. Incluir-se-ão nas necessidades a serem atendidas por esses recursos as seguintes despesas:

- I - deslocamento e alimentação de pessoal em missão de inteligência;
- II - prestação de serviços; e
- III - aquisição de materiais permanente e de consumo.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, serão consideradas despesas sigilosas aquelas cuja realização, de forma ostensiva, possa comprometer a segurança da sociedade, do Estado, a integridade física dos servidores e militares envolvidos ou o sucesso de uma operação de inteligência.

Art. 3º As despesas com recursos das Ações de Caráter Sigiloso poderão ser realizadas mediante:

- I - procedimento licitatório, nas suas diversas modalidades;
- II - dispensa e inexigibilidade de licitação, quando aplicável; ou
- III - utilização de suprimento de fundos.

Art. 4º Para despesas realizadas com recursos das Ações de Caráter Sigiloso, mas que sejam ostensivas, deverá ser cumprido o estabelecido nas normas que disciplinam os procedimentos relativos à requisição e aquisição de bens e serviços no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 5º As despesas realizadas com recursos das Ações de Caráter Sigiloso, que sejam sigilosas, serão realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme previsto no inciso II do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ou por meio de emissão de Nota de Empenho para bens e serviços.

§ 1º A aquisição de equipamentos e a contratação de serviços técnicos especializados para a área de inteligência, quando a revelação de sua localização, necessidade, característica do seu objeto, especificação ou quantidade colocar em risco objetivos da segurança nacional, serão realizadas por processo de dispensa de licitação.

§ 2º A dispensa de licitação será justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao Ministro de Estado da Defesa, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997.

§ 3º O pedido de autorização para a realização de despesas sigilosas deverá conter declaração do caráter sigiloso, firmada pelo Subchefe de Inteligência do Estado-Maior de Defesa.

Art. 6º Os processos de concessão, aplicação e comprovação do suprimento de fundos para atender às despesas ostensivas observarão o estabelecido na Portaria Normativa/MD nº 4.833, de 7 de agosto de 2000, alterada pela Portaria Normativa/MD nº 927, de 30 de setembro de 2003, e na Orientação Normativa nº 004/DEADI, de 29 de abril de 2004.

Art. 7º Os processos de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou de emissão de empenho para atender a despesas sigilosas deverão observar a Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, a Decisão Normativa TCU nº 62, de 27 de outubro de 2004, a Norma de Execução nº 4, de 22 de dezembro de 2004, todas do Tribunal de Contas da União, e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre documentos públicos sigilosos.

Art. 8º A comprovação de suprimento de fundos de que trata o art. 6º deverá obedecer às seguintes normas:

I - os prazos para prestação de contas dos suprimentos de fundos para atender a despesas sigilosas serão os mesmos estabelecidos para os demais suprimentos de fundos;

II - o processo conterá as relações de despesas, agrupadas por natureza, onde deverão constar o nome e o CPF do agente suprido, a descrição dos gastos realizados por sua finalidade e o valor;

III - a descrição dos gastos realizados, de que trata o inciso II deste artigo, será genérica, com vistas a resguardar as condições de sigilo necessárias;

IV - os documentos relativos às despesas realizadas serão rubricados pelo agente suprido e numerados seqüencialmente dentro de cada suprimento de fundos;

V - nas relações de despesas previstas no inciso II deste artigo constará, compulsoriamente, a numeração dos documentos de despesa pertinentes ao suprimento de fundos, objeto da comprovação; e

VI - o ordenador de despesas deverá aprovar as contas prestadas pelo agente suprido ou impugná-las, determinando a apuração das responsabilidades, no prazo de trinta dias, a contar da data da comprovação.

Art. 9º Os documentos comprobatórios das despesas sigilosas não integrarão os processos de prestação de contas, devendo, entretanto, ser conservados em arquivo, na Subchefia de Inteligência do Estado-Maior de Defesa, pelo prazo de cinco anos, a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis, pelo Tribunal de Contas da União, a fim de que estejam à disposição, para eventual verificação, das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e dos agentes incumbidos do controle externo.

Art. 10. Esta Portaria Normativa aplica-se à administração central do Ministério da Defesa, cabendo a cada Comando de Força Armada baixar normas específicas sobre o assunto.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 1.038/GC3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Aprova o Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. (*)

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 00-04/0100/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-59 "Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.